



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/24211

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00148
, 07/06/23 - TRF2.
Assunto: Licitação

Cuidam os autos da participação dos servidores MARCIA REGINA DE MENEZES CAPETTI e LÉLIO LIGIÉRO no evento "Retenções Tributárias, EFD-Reinf, eSocial com DCTFWeb e Regularizações Avançadas", que ocorrerá entre os dias 28 e 30 de junho, das 8h30 às 16h30, promovido pela empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, em Recife/PE, conforme TRF2-SEC-2023/00154 e TRF2-CAP-2023/13065.

No Despacho nº TRF2-DES-2023/23555, o Diretor-Geral sintetiza o teor das manifestações das unidades administrativas que se pronunciaram no feito, e assevera a viabilidade jurídica para a participação dos servidores no evento, porquanto voltado à capacitação dos mesmos para a realização de suas tarefas, como se infere do excerto a seguir transcrito:

"A DPLAN informou, por meio do TRF2-DES-2023/23268, a existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa, cujo valor total é de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta contida no TRF2-CAP-2023/13065.

A Assessoria Jurídica, em posicionamento, exposto no TRF2-PAR-2023/00574, opinou pela inscrição dos servidores no curso em questão, com base em inexigibilidade de licitação e, em razão de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, fundamentou seu posicionamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

A empresa em referência fez prova de sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou a documentação exigida, consoante TRF2-CAP-2023/13275, TRF2-CAP-2023/13411 e TRF2-CAP-2023/13409.

Diante do exposto, do TRF2-PAR-2023/00574, da Assessoria Jurídica, e considerando que cabe, na espécie, a inscrição dos servidores MARCIA REGINA DE MENEZES CAPETTI e LÉLIO LIGIÉRO no evento "Retenções Tributárias, EFD-Reinf, eSocial com DCTFWeb e Regularizações Avançadas", que ocorrerá entre os dias 28 e 30 de junho, das 8h30 às 16h30, promovido pela empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, em Recife/PE, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, encaminho os presentes autos a essa Presidência, sugerindo seja autorizada a contratação."

É o relatório. Decido.

Classif. documental

30.01.01.03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores deste Tribunal, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela, bem como a natureza singular do serviço técnico especializado, além da conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo pertinente a ratificação o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/00574), nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica, que trata da contratação direta da empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., promotora do evento "Retenções Tributárias, EFD-Reinf, eSocial com DCTFWeb e Regularizações Avançadas", que ocorrerá entre os dias 28 e 30 de junho, das 8h30 às 16h30, em Recife/PE, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente

